



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR

Petição nº 5.253

Relator : Ministro Teori Zavascki

Nominado : DELCÍDIO DO AMARAL GÓMEZ

PROCESSO PENAL. COLABORAÇÃO PREMIADA. INDICAÇÃO DE SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR EM SUPOSTO RECEBIMENTO DE VALORES SUSPEITOS RELACIONADOS À EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS. INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE SUBSTRATO SUFICIENTE QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE FORMAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO, COM EXPRESSA RESSALVA DO DISPOSTO NO ART. 18 DO CPP C/C SÚMULA 524-STF.

1. Constitucionalidade do procedimento de colaboração premiada como forma de permitir o início de apurações criminais.

2. Entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a investigação formal de qualquer pessoa pressupõe a existência de mínimo suporte fático ou indicação de linha de investigação que tenha plausibilidade razoável de logicidade. Inexistência, no caso concreto, desses pressupostos, especialmente porque o colaborador teve ciência da suposta participação dos parlamentares em esquema ilícito por vaga imputação de terceiro e não apresentou informações objetivas a respeito, restando ausente, ainda, qualquer outro dado capaz de conferir sustentação razoável à imputação.

3. **Arquivamento, com a expressa ressalva de reabertura**, conforme disposto no art. 18 do CPP c/c Súmula 524-STF.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pelo **ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com expressa ressalva do disposto no art. 18, CPP c/c Súmula 524, STF.

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a

ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATTER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação

de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras”

previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores¹, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas,

¹ A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das

práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;²

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;³

2 PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.⁴

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada⁵.

executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

5 A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁶.

serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

⁶ No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores

b) A **segunda forma** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” descortinaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas car-

do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

telizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

b) O núcleo econômico, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

c) O núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

d) O núcleo financeiro, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram cele-

brados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema delituoso em questão: **a)** PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b)** ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

II. Do caso concreto

Segundo se apurou, PAULO ROBERTO COSTA afirmou que *ouviu dizer* que o Senador **DELCÍDIO DO AMARAL** teria **recebido valores supostamente ilícitos da empresa francesa ALSTOM, quando exercia função na PETROBRAS** de Diretor de Gás e Energia da PETROBRAS, entre os anos de 2001 e 2002. Constou no Termo de Colaboração de PAULO ROBERTO COSTA n. 18 a seguinte descrição dos fatos delitivos:

QUE quanto a DELCÍDIO AMARAL, atual Senador pelo Estado do Mato Grosso do Sul, relata que o conheceu no ano de 2001, no Governo de Fernando Henrique Cardoso; QUE nesta época DELCÍDIO AMARAL ainda não era político; QUE DELCÍDIO AMARAL havia ocupado cargos técnicos na área de energia, sendo que entre 2000 ou 2001 foi indicado como Diretor de Gás e Energia da Petrobrás; QUE nesta época o declarante era o Gerente-Geral de Logística de Gás Natural, gerência esta subordinada à referida Diretoria; QUE também havia a Gerência responsável pela Geração de Energia Elétrica, ou seja, as termoelétricas, cujo gerente era então NESTOR CERVERÓ, que futuramente, no governo LULA, viria a ser indicado como Diretor da Área Internacional por DELCÍDIO AMARAL; QUE no período de 2001/2002, no Governo FHC, houve o “apagão” relacionado à área de energia elétrica, quando o Ministro das Minas e Energia era JOSÉ JORGE, atual Ministro do TCU; (...) QUE nesta época coube a Petrobrás iniciar a construção de várias termoelétricas, como parte da solução para esta crise na área de energia; QUE esta área era justamente aquela sob responsabilidade da Gerência ocupada por NESTOR CERVERÓ, vinculada à Diretoria de DELCÍDIO AMARAL; QUE a Petrobrás precisou adquirir várias turbinas para essas termoelétricas, ainda na fase de projeto, e, devido à urgência, a aquisição foi feita em grande parte diretamente da empresa francesa ALSTON; **QUE a opção pela ALSTON foi devido ao fato de que podia entregar rapidamente o produto e também porque teria concordado em efetuar o pagamento de um considerável valor como proprina (sic) pela contratação, segundo comentários correntes dentro da área; QUE na época foram compradas muitas turbinas, mas uma quantidade considerável acabou ficando no almoxarifado, muito embora houvesse, em tese, urgência nas instalações das turbinas;** QUE soube que muitas destas turbinas foram utilizadas apenas em 2008 já quando GRAÇA FOSTER ocupava a Diretoria de Gás e Energia, apesar de terem sido adquiridas em 2002; QUE em tese o número de turbinas adquiridas seriam as necessárias para as termoelétricas cuja

construção estava planejada; **QUE a demora no uso chamou a atenção do declarante e de outros funcionários da área técnica, pois a aquisição teria sido em caráter emergencial, e se tratava de um valor substancial gasto em turbinas que acabaram ficando encostadas, para serem usadas anos depois de sua aquisição, o que não faz sentido, pois há uma grande depreciação quanto ao valor e quanto à tecnologia envolvida neste produto; QUE isto leva a crer que possa ter havido um cronograma inexecutável quanto à construção das termoelétricas; **QUE pelo contexto dos fatos, chega-se à conclusão de que a PETROBRÁS adquiriu uma quantidade muito maior de turbinas do que o necessário; QUE não se entendeu a razão pela qual se compraria uma quantidade a mais, para não ser usada naquele momento de emergência; QUE chegou ao conhecimento do declarante, por meio de comentários nesta área de Gás e Energia, que teria havido uma negociação entre DELCÍDIO AMARAL, NESTOR CERVERÓ e a ALSTON, para que houvesse o pagamento de um valor alto como propina para que saísse a compra das turbinas; QUE aparentemente foi usada uma situação de emergência, como a crise de energia, para viabilizar a realização de um contrato bilionário com a ALSTON por parte da Petrobrás, contrato este decidido pela Gerência de Geração de Energia, ocupada por NESTOR CERVERÓ e com aprovação final do diretor DELCÍDIO AMARAL e da Diretoria da Petrobrás à época; QUE perguntado se houve algum parecer técnico que embasou a decisão pela compra de certa quantidade de turbinas, o declarante responde positivamente, pois havia uma comissão técnica no âmbito da própria Gerência de Geração de Energia, mas o declarante não tem condições de dizer quem seriam tais pessoas; (...); QUE, contudo, era de conhecimento interno da PETROBRÁS, que teria havido um acerto para viabilizar este contrato e que a propina (sic) paga pela ALSTON teria sido destinada a NESTOR CERVERÓ e DELCÍDIO AMARAL, isto é, não teria sido este dinheiro, aparentemente, destinado a qualquer campanha política; QUE desde então DELCÍDIO AMARAL passou a ser o “padrinho” de NESTOR CERVERÓ, no âmbito da PETROBRÁS; QUE DELCÍDIO AMA-****

RAL concorreu e ganhou a campanha eleitoral como Senador pelo PT em 2002; QUE então ao início do Governo LULA o Senador DELCÍDIO AMARAL indicou NESTOR CERVERÓ como Diretor da Área Internacional, tendo sido em sua gestão a decisão pela compra da Refinaria de Pasadena/EUA no ano de 2006; QUE quando começaram os questionamentos no âmbito da Petrobrás e também externos, pelo TCU, sobre a aquisição da dita Refinaria, NESTOR CERVERÓ foi tirado da Diretoria da Área Internacional, contudo, por indicação de DELCÍDIO AMARAL, foi realocado como Diretor Financeiro da Petrobrás Distribuidora (BR); QUE causou muita surpresa entre os funcionários da Petrobrás o fato de NESTOR CERVERÓ ter continuado em um cargo de Diretoria, ainda que em uma Diretoria menor, após todos os questionamentos envolvendo Pasadena; QUE da mesma forma como ocorria quando o declarante foi Diretor de Abastecimento, isto é, sobre a necessidade de repasses para grupos políticos a partir dos contratos firmados com a Petrobrás, também ocorria no âmbito dos contratos firmados na Diretoria Internacional, sendo que NESTOR CERVERÓ tinha em FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO), o operador que cuidaria de viabilizar a entrega da parte devida aos partidos; QUE não sabe se NESTOR CERVERÓ fazia diretamente entrega de valores a DELCÍDIO AMARAL; QUE NESTOR CERVERÓ permaneceu muitos anos no cargo de Diretor Financeiro da Petrobrás Distribuidora, tendo saído recentemente após suas declarações na CPI da Petrobrás, quando entrou em contradição em relação às declarações da Presidenta DILMA ROUSSEF no assunto da Refinaria de Pasadena; QUE quando NESTOR CERVERÓ deixou a Diretoria Internacional, o cargo foi assumido por JORGE ZELADA (*grifos nossos*).

Ao ser novamente ouvido sobre estes fatos, PAULO ROBERTO COSTA afirmou, no Termo de Declarações complementar n. 11:

QUE não tem conhecimento de alguma apuração da Petrobras sobre a aquisição de turbinas da empresa Alstom no ano de 2001 ou 2002; QUE, em razão do problema de racionamento de energia elétrica ocorrido na época, conhecido como “Apagão”, a Petrobras adquiriu emergencialmente turbinas a gás para termoelétricas; QUE Delcídio Amaral era diretor de gás e energia da Petrobras; QUE Delcídio Amaral era do PSDB ou PMDB; QUE nessa época Nestor Cerveró era subordinado a Delcídio Amaral na Petrobras; QUE, por meio da diretoria de gás e energia da Petrobras, foi adquirida uma quantidade de turbinas bastante superior à necessária; QUE várias turbinas permaneceram por longo período de tempo no almoxarifado da Petrobras; **QUE havia comentários dentro da Petrobras sobre a compra desnecessária dessas turbinas; QUE também havia comentários de que a Alstom havia pagado propina em razão dessa operação de compra de turbinas;** QUE a ex-presidente Graça Foster tem conhecimento sobre os fatos, visto que as turbinas acabaram sendo utilizadas apenas em 2009 ou 2010, em uma usina termoelétrica em Cubatão (*grifos nossos*).

Questionado sobre o tema, ALBERTO YOUSSEF, no Termo de Declarações Complementar n. 24, aduziu:

QUE em relação a DELCÍDIO DO AMARAL relacionado à PETROBRAS, ouviu dizer que ele trabalhou na PETROBRAS e que escutou que DELCÍDIO tinha “entrada livre” na PETROBRAS; QUE sabe apenas que ele tinha influência na PETROBRAS; QUE não sabe se DELCÍDIO indicou uma Diretoria na PETROBRAS, **mas “ouviu dizer” no mercado que ele gozava de influência na PETROBRAS;** QUE não sabe com quem ele se relacionava na PETROBRAS; QUE em relação ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, o declarante conhece muito pouco, com exceção dos fatos relatados. (*grifos nossos*).

Todos os elementos existentes na investigação denominada Lava Jato indicam para a existência de esquema criminoso montado dentro da PETROBRAS, especialmente na Diretoria de Abastecimento, na Diretoria de Serviços e na Diretoria Internacional, contava com a relevante participação de grupos de políticos, **ligados a pelo menos três partidos diferentes: PP, PT e PMDB** (vide termos das Petições nº 5260, 5276, 5277, 5279, 5281, 5289 e 5293). É o que se tem apurado até o presente momento.

Há se ver que, *de modo diverso* dos casos em que se está instaurando inquérito no bojo dos desdobramentos da denominada Operação Lava Jato no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o caso em tela tem uma característica *fundamental* que merece o **devido e prudente sopesamento no presente momento**. É que as afirmativas de PAULO ROBERTO COSTA são muito vagas e, sobretudo, assentadas em circunstâncias de *ter ouvido os supostos fatos por intermédio de terceiros e, ainda, de maneira não individualizada*. ALBERTO YOUSSEF, por sua vez, nada sabia de concreto sobre os fatos em apuração.

Dessarte, sem que se tire a credibilidade de todo o mais que foi dito – com elementos mais detalhados e seguros – pelo colaborador em relação aos demais pontos (daí a necessidade de análise individualizada de cada um dos fatos e dos supostos envolvidos), fato é que, no entender do Procurador-Geral da República, *tal como realizado em detrimento a outros indicados nas delações que estão sob análise*, não há como, **neste momento**, em face do que se tem concretamente nos autos, dar andamento a investigação formal em detrimento do parlamentar

De qualquer modo, nunca é demais se frisar que **não se está** fazendo nenhum juízo insuperável acerca da procedência ou não de eventual participação do parlamentar referido no suposto fato relacionado à PETROBRAS. O que se impõe assentar é que, diante do que há de *concreto* nos autos até o presente, não há sustentação mínima para requerimento de **formal investigação**.

É importante acentuar que tais conclusões prefaciais **não inviabilizam** que, caso surjam ulteriormente dados minimamente objetivos que justifiquem e permitam uma apuração em relação ao parlamentar, se retome o procedimento próprio para tal fim. Colhe-se em doutrina que “*se a decisão de arquivamento é por*

ausência de prova, a eficácia preclusiva da decisão, ou seja, a sua indiscutibilidade, limitar-se-á àquele conjunto de elementos probantes trazidos aos autos e analisados pelo parquet ou pelo particular (na ação privada). E embora o dispositivo se refira ao despacho judicial de arquivamento, é bem de ver que os efeitos desse despacho equivalerão àqueles (típicos de verdadeiras decisões) aptos à produção de coisa julgada formal, já que, enquanto não surgirem novas provas, não se poderá modificar o entendimento manifestado sobre o conjunto de material probatório recolhido e analisado”⁷.

III. Conclusão

Em face do exposto, o Procurador-Geral da República requer o arquivamento no que se refere aos fatos mencionados quanto ao Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, ressalvando expressamente eventual reanálise do tema, nos termos do art. 18 do CPP c/c Súmula 524-STF.

⁷ PACELLI, Eugênio. FISCHER, Douglas. *Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 57.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República